



Nutre
SÃO PAULO

PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CARTILHA TÉCNICA PARA
A AGRICULTURA FAMILIAR

APRESENTAÇÃO

O Instituto Via Pública é parceiro da Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) na execução **Projeto NUTRE São Paulo**, cuja finalidade é fomentar a articulação entre agricultura familiar e municípios paulistas, no espírito da Lei nº 11.947/2009, que determina a compra, diretamente da agricultura familiar, de pelo menos 30% do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a merenda escolar.

Dado o volume de compras envolvido na alimentação dos escolares paulistas, ainda que o projeto tenha um foco nas organizações de agricultores familiares locais e regionais, sua abrangência é nacional. Efetivamente, o esforço do Nutre São Paulo é o de apoiar a inserção de gêneros produzidos pela agricultura familiar para atender a chamadas públicas das escolas dos municípios compradores.

Foram definidos como objetivos específicos do Nutre São Paulo:

- caracterização dos processos de aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar;
- elaboração de um Plano de Demanda para cada município comprador;
- sistematização de um banco de dados georreferenciado com as cooperativas, associações e empreendimentos da agricultura familiar no estado;
- apoio na elaboração de seus Planos de Fornecimento e projetos de venda para atendimento às chamadas públicas dos municípios definidos nesta proposta;
- oficinas de trabalho para sistematizar os conhecimentos e difundi-los;
- realização de ações de promoção comercial e de articulação junto aos responsáveis pelas compras nas prefeituras selecionadas e aos agricultores familiares

Essas ações deverão trazer uma dupla garantia: de um lado, a efetiva chamada desses empreendimentos da agricultura familiar para que de fato participem dos processos de seleção e compra por parte das prefeituras; e, do outro, que esteja garantida a qualidade e a pontualidade de entrega dos produtos por parte desses peculiares fornecedores.

1. UM NOVO MERCADO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR: A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Dados do Censo Agropecuário 2006 do IBGE revelam que a agricultura familiar é responsável por cerca de 70% dos gêneros alimentícios que chegam à mesa dos brasileiros. São produtos que percorrem um longo e árduo caminho até chegar ao seu destino final. Um trajeto que muitas vezes custa caro ao consumidor e remunera mal o agricultor.

Com o lançamento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em 2003, que integrava o Programa Fome Zero do Governo Federal, o mercado institucional começou a se abrir para os agricultores familiares, oferecendo garantia de preços e de demanda para sua produção. Essa oportunidade foi ampliada, em 2009, com a promulgação da Lei nº 11.947 da Resolução nº 38, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).¹

A Lei Federal nº 11.947/09 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e sobre sua regulamentação. Estabelece que, no mínimo, 30% do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE às entidades executoras (dos estados, municípios e Distrito Federal) para a alimentação escolar devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares locais, de empreendedores familiares rurais ou das organizações que os representam, sem intermediários, por meio de chamadas públicas, o que dispensa o processo licitatório.

De acordo com a Resolução nº 38, por meio do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** os estados, municípios e Distrito Federal devem oferecer aos estudantes da rede pública uma alimentação saudável e adequada à faixa etária, com alimentos variados, que respeitem sua cultura, seus hábitos alimentares e sejam seguros. Também determina que seja dado apoio ao desenvolvimento local por meio da compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, por empreendimentos familiares rurais ou organizações que os representam.

Essas mudanças abrem grandes possibilidades de promover o desenvolvimento local, pois com a garantia de mercado para os seus produtos, os agricultores familiares poderão investir mais na produção e gerar mais empregos aos municípios onde atuam. As compras sendo realizadas no município também permitem mais transparência, ajudando no controle do uso dos recursos públicos, por meio da atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar, de Segurança Alimentar e de Desenvolvimento Rural.

Ao estimular o consumo de alimentos produzidos na região, a Lei nº 11.947/09 ajuda a promover hábitos alimentares mais saudáveis entre as crianças e os jovens, valorizando a diversificação das culturas alimentares. A intenção é que as próprias escolas, recebendo produtos mais frescos e produzidos na região, possam realizar programas de educação alimentar que abordem essas questões.

Em linhas gerais, como funcionam essas compras?

O governo federal repassa às prefeituras um determinado valor correspondente ao número de alunos matriculados e as administrações municipais ou estaduais realizam os processos de compras, levando em consideração o que é produzido na região. Para tornar mais fácil a participação dos agricultores nessas compras, a administração municipal pode utilizar-se da **chamada pública como forma de manifestar a sua demanda por produtos** (será detalhada mais adiante).

1. Existe uma revisão em curso, sendo que qualquer mudança na normatização será postada no site do MDA www.mda.gov.br/alimentacaoescolar

Por que pode ser bom para agricultores familiares venderem para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)?

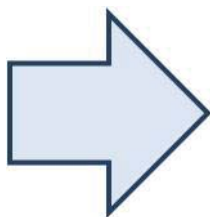
Em primeiro lugar, pela garantia do consumo da produção. Com isso, poderão, em conjunto com outros agricultores, planejar melhor o funcionamento das suas propriedades e de suas organizações, passar a conhecer todas as etapas envolvidas na comercialização (acondicionamento dos produtos, embalagens, transporte, adequação à legislação fiscal e sanitária), preparando-se para entrar também em outros mercados.

Em segundo lugar, porque pode ser uma fonte de diversificação de renda, para não ficarem na dependência dos canais de comercialização convencionais para seus produtos, quase sempre nas mãos de intermediários. Para os municípios, abre oportunidades de geração de renda e de trabalho na própria localidade, pois os recursos recebidos pelos agricultores são, muitas vezes, reinvestidos no melhoramento da sua produção, fazendo girar a economia local.

2. COMO OS AGRICULTORES PODEM PARTICIPAR DESSE NOVO MERCADO ABERTO PELO PNAE

Durante o ano, as prefeituras e os estados realizam compras para a alimentação escolar. Mas os produtos são muitas vezes adquiridos de intermediários e não dos agricultores. A novidade da Lei nº 11.947/09 é que agora parte destes alimentos deve vir diretamente de grupos de agricultores familiares, organizados em cooperativas ou associações.

Para que os agricultores familiares e as organizações às quais estão vinculados se tornem fornecedores é importante que conheçam os procedimentos que as prefeituras adotam usualmente nas compras para a alimentação escolar. Essas informações podem ser obtidas por meio de agendamento com nutricionistas ou servidores públicos responsáveis pelas compras, com a secretaria da agricultura, bem como por consultas aos documentos públicos e sítios eletrônicos das prefeituras.



É interessante buscar as seguintes informações:

- Cardápios com os alimentos que são oferecidos aos estudantes na merenda escolar;
- Volume de alimentos, item a item, que são consumidos anualmente;
- Frequência com que esses itens são comprados;
- Os preços pagos por esses itens;
- As condições para a entrega desses itens;
- Os atuais fornecedores da alimentação escolar;
- As estruturas de preparo de alimentos que as escolas tem.

De posse destas informações, os agricultores familiares da região podem se reunir, e conversar sobre o interesse de participar das vendas para a prefeitura. O momento pode também ser aproveitado para fazer um levantamento do

.....

que é produzido, em qual quantidade, de que forma e em que período do ano, ou seja, para saber quais agricultores têm condições de corresponder às exigências legais para fornecimento à alimentação escolar e quais têm condições de supri-la durante o ano.

Depois disso, o grupo de agricultores pode fazer um convite para que a nutricionista e o responsável pelas compras visitem o grupo de agricultores familiares. Nesta visita os agricultores familiares serão apresentados, bem como os campos de produção, as condições em que esta produção é realizada, a sede da associação ou cooperativa e demais estruturas existentes.

Quem pode vender?

Podem vender para o PNAE agricultores familiares organizados em grupos informais ou já formalizados (por meio de associações ou cooperativas. A condição principal é que sejam detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), um documento que comprova a sua situação de agricultor familiar.

Quando o assunto é PNAE, são importantes dois tipos de DAPs:

(1) a DAP Física, concedida a cada família agricultora e;

(2) a DAP Jurídica ou “especial”, concedida às organizações que reúnem agricultores familiares. Para obter a DAP Jurídica, os empreendimentos formais – associações e cooperativas – precisam ter, entre outros documentos, o CNPJ (mais detalhes a esse respeito serão apresentados no Quadro 1).

No caso de Grupos Informais deverão ser apoiados por uma entidade articuladora, que será a responsável técnica pela elaboração do seu **projeto de vendas**. Todo projeto de venda de grupo informal deve ter a ciência de um técnico da Entidade Articuladora. Essa entidade articuladora poderá ser um Sindicato de Trabalhadores Rurais, um Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou uma organização cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural (Sibrater), do MDA. A entidade não pode receber remuneração e também não pode assinar como proponente. Da mesma forma não terá responsabilidade jurídica pelas entregas nem responsabilidade pela prestação de contas do grupo informal. Seu papel é ajudar os agricultores a se organizarem para participar do processo.

Em qualquer hipótese cada agricultor só poderá vender para o PNAE um valor máximo por DAP Física e por ano fiscal (de janeiro a dezembro). Em 2011, esse valor é de R\$ 9 mil, mas pode vir a ser reajustado. Todas as atualizações sobre esse assunto estão disponíveis no site www.mda.gov.br/alimentacaoescolar.

Como o DAP vale para toda a família, se marido e mulher quiserem participar do programa, terão que respeitar esse valor limite entre os dois (e não cada um separadamente). Por outro lado, eles poderão participar ao mesmo tempo de outros programas governamentais, como é o caso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Neste caso os limites dos dois programas podem ser somados uns aos outros.

QUADRO 1 – Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)

Criada pela Secretaria de Agricultura Familiar (SAF), do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a DAP é utilizada como instrumento de identificação dos agricultores familiares e de suas organizações para acessar políticas públicas, como o Pronaf, o PAA, o PNAE e outras. Para obtê-la, as pessoas (físicas) devem dirigir-se a um órgão ou entidade credenciado pelo MDA, munidas de CPF e de dados acerca de seu estabelecimento de produção (área, número de pessoas residentes, composição da força de trabalho e da renda, endereço completo).

Os agricultores podem se organizar por meio de grupos formais (associações e cooperativas) ou informais.

Para acessar o PNAE, os grupos formais necessitam da DAP Jurídica, que é um instrumento de identificação dos agricultores familiares organizados em associações ou cooperativas. Também denominada DAP “especial” deve, obrigatoriamente, conter a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação vinculado a ela, com seus respectivos números de DAP Física. Apenas os grupos que tenham pelo menos 70% dos seus associados portadores de DAP Físicas válidas, poderão ter a DAP Jurídica.

Atenção: A DAP Jurídica é emitida pelas mesmas entidades que emitem a DAP Física!

Pode-se verificar as DAPs jurídicas existentes em cada município no seguinte endereço eletrônico: <http://smap13.mda.gov.br/EstratoDapPj> ou uma relação de todas as DAPs Jurídicas do país em www.mda.gov.br/alimentacaoescolar.

São estas as entidades emissoras de DAP no Estado de São Paulo:

- Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf)
- Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva (Itesp)
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
- Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)
- Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Cati)
- Sindicatos dos Empregados e Assalariados Rurais, dos Trabalhadores da Agricultura Familiar e dos Trabalhadores Rurais
- Sindicatos Rurais

3. COMO PREPARAR A PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES NO PROCESSO

Um dos primeiros documentos a ser analisado pelos agricultores que tenham interesse de participar das vendas para o PNAE é a **chamada pública**. É preciso acompanhar se o município em questão já lançou ou vai lançar sua chamada, para entender bem o que será solicitado. As prefeituras podem lançar mais de uma chamada por ano, com produtos diferentes, por exemplo.

O que é a chamada pública?

É o instrumento jurídico que a administração pública pode usar para anunciar as regras de compras de alimentos da agricultura familiar para o PNAE. Na chamada estarão especificados quais produtos serão comprados, em qual entidade, onde deverão ser entregues os produtos, com que regularidade, a forma e periodicidade de pagamento, etc. A chamada pode ou não conter o preço de referência que será usado para cada produto.

A chamada deve ser divulgada amplamente pela prefeitura (em jornais, rádios, no site da administração municipal na internet ou mesmo em quadros de avisos de locais visíveis ao público), para que todos os interessados possam ter acesso ao seu conteúdo.

No Estado de São Paulo, uma grande parte das chamadas é publicada no Diário Oficial do Estado, que pode ser consultado gratuitamente no site www.imprensaoficial.com.br (utilize a “busca por palavra-chave”). Além disso, as chamadas públicas em aberto podem ser consultadas também no site www.mda.br/alimentacaoescolar.

Analisando a chamada, os agricultores poderão avaliar se têm interesse e condições de participar do processo. Uma chamada pública é diferente da uma licitação, embora parecida. Para a chamada são solicitados alguns documentos dos agricultores e de suas organizações, e também a apresentação de um projeto de venda. Se houver mais de uma entidade apresentando propostas, a prefeitura terá de fazer a escolha com base nos critérios pré-estabelecidos pela legislação.

Um deles é de que a entidade ou grupo esteja sediado no próprio município. Outro critério a ser observado é de que deve dar prioridade a produtos provenientes de assentamentos de reforma agrária, grupos quilombolas e indígenas. Em todos os casos, os preços propostos devem ser compatíveis com pesquisas de mercado. Uma ou mais propostas, de diferentes organizações, podem ser aceitas; a prefeitura pode comprar uma parte de um grupo e outra parte de outro, por exemplo. Os projetos de venda que forem aprovados serão transformados em contratos, que deverão ser executados conforme os compromissos firmados entre ambas as partes.

Para decidirem, os produtores familiares e as entidades que os representam devem ter clareza sobre as seguintes questões:

- Como é feito hoje o planejamento da produção pelos agricultores e por suas organizações? É possível ter o produto na data exigida pela prefeitura, nas quantidades e na qualidade necessárias?
- Onde e como será feita a coleta, armazenagem e acondicionamento dos produtos? Existem equipamentos, como máquinas de embalar, balanças, etc.? O local está autorizado pela prefeitura para funcionar como tal?

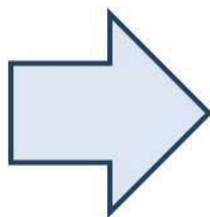
- Quem se encarregará da compra dos insumos necessários para a entrega (embalagens primárias e secundárias, tais como sacos plásticos, caixas, etc.)?
- Os agricultores e suas organizações têm recursos para arcar com os custos iniciais de comercialização até que se receba o primeiro pagamento? Se não, é possível obter ajuda por meio de outros projetos?
- Com que mão-de-obra os agricultores podem contar para as novas atividades que o contrato vai gerar?
- Existe assistência técnica para ajudar nos trâmites burocráticos?
- Está claro para os agricultores como fazer os cálculos de custos e de expectativa de ganhos?
- Como funcionará a coordenação geral do processo? Em que momento serão feitas avaliações das necessidades de correções?
- Está claro para todos como proceder caso haja algum problema? Como será a divisão dos ganhos ou prejuízos?

Uma vez que um grupo de produtores optou por entrar no processo, deve então apresentar seu projeto de venda.

O que é um projeto de venda?

É um documento no qual se explicita o compromisso do grupo de participar daquela compra, revelando quais produtos se propõe a entregar, em que quantidades e por qual preço. O preço indicado deverá englobar os custos de impostos, de transporte (entrega nas escolas, por exemplo) e embalagem, que muitas vezes aparecerão de forma discriminada.

O projeto de venda deve conter também uma lista com o nome de todas as pessoas que vão participar da proposta (com nome, CPF, número da DAP) e quais os produtos e quantidades com que cada uma se compromete. Esse documento será a base do contrato que será assinado com a prefeitura; portanto, é muito importante, pois se trata de um compromisso do grupo com o poder público, e também com as escolas e pessoas que deverão ser atendidas por esses recursos (crianças e jovens que estudam no sistema público de ensino).



Caso sua cooperativa produza orgânicos certificados, esses produtos podem ser comercializados por preços até 30% superiores aos preços de referência. A certificação de produtos orgânicos é feita de três formas:

- (1) por meio da avaliação de conformidade em Sistemas Participativos de Garantia (SPG);**
- (2) por auditoria; ou**
- (3) quando o agricultor participa de uma Organização de Controle Social (OCS).**

Nos três casos, a certificação deverá passar pelos órgãos de controle e fiscalização.

.....

O projeto de venda deve ser acompanhado da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- No caso de grupos de agricultores familiares informais – Extrato da DAP de cada agricultor participante e CPF. Conforme já mencionado, o projeto deverá ser apresentado por uma entidade articuladora.
- No caso de grupos de agricultores familiares formais (representados por associações, cooperativas ou empreendimentos da agricultura familiar) – Extrato da DAP Jurídica, CNPJ, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívidas Ativas da União. Tratando-se de cooperativas, também devem apresentar cópias do estatuto e de ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial. No tocante às associações, a posse deverá ter sido registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Quanto a outros empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Se o grupo for escolhido vencedor, será assinado um contrato que, entre outras coisas, preverá sanções caso alguns quesitos não sejam cumpridos: principalmente quanto à qualidade dos produtos, à forma de apresentação, atrasos nas entregas, etc. A maneira como será feito o pagamento também deve ser explicada no contrato. Pode ser pagamento único por mês, por exemplo, mesmo que as entregas sejam semanais, ou podem ser pagamentos quinzenais. Enfim, a forma de pagamento pode variar.

Quando forem entregues, os produtos passarão por um controle de qualidade, e pela assinatura de um **termo de aceite** pelo pessoal técnico da prefeitura, para que possam ser encaminhados para pagamento. O que será considerado “qualidade” também deve estar definido na chamada, e varia para cada produto (se é *in natura* ou industrializado, por exemplo).

4. CUIDADOS A TOMAR NA HORA DE ASSINAR O CONTRATO

Alguns problemas podem ocorrer na relação com a prefeitura, na execução do contrato. Em primeiro lugar, como já foi mencionado, podem ser aplicadas multas e suspensões, caso os produtos não estejam de acordo com a qualidade exigida ou as entregas estejam fora do prazo. Em segundo lugar, apesar da existência do contrato, existem algumas situações nas quais a prefeitura está autorizada a modificar o seu teor (trocando os produtos a serem entregues, as quantidades e mesmo os prazos). Tudo isso tem que ser muito bem justificado e combinado com os fornecedores.

Em casos extremos, o contrato poderá até mesmo ser cancelado. No entanto, os direitos dos agricultores devem ser respeitados. Caso já tenham realizado gastos por conta da expectativa de entregas para a prefeitura, como a compra de embalagens ou insumos, ou contratação de pessoal, a administração pública deverá pagar uma indenização para que os agricultores não sejam prejudicados. É o que estipula, por exemplo, a Cláusula 15 do Modelo de Contrato anexo IV da Resolução nº 38 do FNDE:

“Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.”

No caso da entidade executora que publicou a chamada pública não efetuar o contrato de compra e venda, esse não cumprimento será analisado por uma comissão de Prestações de Contas do FNDE que dará prioridade às entidades executoras que não compraram os 30% de recursos do FNDE da agricultura familiar.

5. O QUE É PRECISO SABER PARA OFERECER PRODUTOS DE QUALIDADE

Além das questões de qualidade na apresentação dos produtos que são observadas diretamente pelos consumidores (aparência, cor, tamanho, grau de maturação, forma de apresentação, embalagem, etc.), todos os alimentos no Brasil são regulamentados de acordo com a sua natureza. Para cada tipo de produto, existem legislações específicas que indicam o que é permitido ou não na sua fabricação ou manipulação, com o intuito de proteger os consumidores. Essa questão é especialmente importante no caso de produtos processados. Para vender para o PNAE, os agricultores e seus empreendimentos deverão estar de acordo com essas legislações.

Os produtos de origem animal, as bebidas e os vegetais in natura, devem ser registrados no MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), junto aos seus Serviços de Inspeção, conforme o âmbito de comercialização de cada produto (em nível federal, estadual ou municipal). Os demais produtos alimentícios – cereais, farináceos e derivados, compotas, doces, conservas e demais preparados vegetais, especiarias (temperos), pastifícios (macarrões, massas), óleos vegetais, água mineral e os aditivos alimentares – devem ser registrados nas Secretarias de Vigilância do Estado ou Município, com comercialização permitida em todo território nacional.

Produtos registrados no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

A lista de produtos sob registro do MAPA consta no Decreto nº. 30.691/1952, e compreende: carnes e derivados, leite e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, e mel e cera de abelhas e seus derivados; as bebidas, categorizadas em não-alcoólicas, dietéticas, alcoólicas fermentadas, alcoólicas destiladas, destilados alcoólicos, alcoólicos por mistura e alcoólicas retificadas; e os vegetais in natura. Tanto os produtos de origem animal como as bebidas, têm exigências específicas que devem ser cumpridas para se obter os registros. Exemplos dessas exigências: apresentar o Memorial Descritivo da Fabricação ou Manipulação do Produto; Croquis do Rótulo, em tamanho natural, indicando as cores a serem usadas, etc. Para cada tipo de produto, as exigências são diferentes. Também os produtos in natura devem seguir certas especificações (embalagens, peso, produtos que podem ser utilizados na sua conservação, etc.). Para se certificar de todos os passos necessários para a legalização do seu produto, consultar o sítio eletrônico do MAPA, ou as Delegacias Estaduais desse Ministério situadas nas capitais.

Produtos registrados no Ministério da Saúde – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

Existem alimentos cujo registro é obrigatório na ANVISA, e outros que são dispensados desse registro. Para saber em qual categoria o seu produto se enquadra, é preciso consultar o sítio eletrônico da ANVISA, pois a lista é bem extensa. Diferentemente do registro individual de cada estabelecimento, o registro do produto pode ser único, ou seja, pode ser estendido para todas as unidades fabris da empresa ou cooperativa. Mesmo no caso de produtos que são dispensados de registro, é preciso comunicar a sua fabricação à Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, dentro do prazo de 10 dias após o início da produção. Mais informações no sítio eletrônico da ANVISA: www.anvisa.gov.br.

.....

SFA-SP - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Treze de Maio, 1558 – 8º andar

CEP: 01327-002 – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3251 - 0400

gab-sp@agricultura.gov.br

Centro de Vigilância Sanitária Estadual (ANVISA) - SÃO PAULO - SP

Maria Cristina Megid

Diretora Técnica do Centro De Vigilância Sanitária

AV. DRº Arnaldo 351 ANEXO3, Bairro de Cerqueira Cesar

CEP: 01246-901

São Paulo-SP

TEL: (11) 3065-4666

FAX: (11) 3065-4838

E-MAIL: secretarias@csv.saude.sp.gov.br

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A introdução da compra de produtos da agricultura familiar no **PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar**, representa um avanço nos programas e políticas públicas até então dirigidos à agricultura familiar. Ela cria uma nova demanda, incentiva a produção orgânica e de base agroecológica e as premia com preços superiores. Mobiliza político e socialmente homens, mulheres e jovens agricultores (as), fomenta a organização, — a comercialização e a gestão de associações e cooperativas, essenciais para o acesso a diferentes mercados, garantindo desenvolvimento social e econômico para agricultores e agricultoras familiares.

Mais informações:

Instituto Via Pública

Avenida Paulista, 2073, 24º Andar, Horsa I

São Paulo, SP

CEP 01311-940

55 11 3178-6077

nutresp@viapublica.org.br

nutre_sp@mda.gov.br



VIA PÚBLICA
GESTÃO DO INTERESSE PÚBLICO

Secretaria da
Agricultura Familiar

Ministério do
Desenvolvimento Agrário

G O V E R N O F E D E R A L

BRASIL

PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA